

PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADO

SALDO REMANESCENTE ACORDO

VENCIMENTO	HISTÓRICO	PRINCIPAL	MULTA 10%. (1)	JUROS 12% a.a. (2) %		C.M. TABELA TJ (3)	TOTAL
25.11.19	saldo dev. Acordo	19.260,00	1.926,00	3.081,60	16	1.633,67	25.901,27

SUB-TOTAL DEBITO (MAR/21)							25.901,27
---------------------------	--	--	--	--	--	--	-----------

ALUGUERES VENCIDOS PÓS ACORDO ATÉ CHAVES							
VENCIMENTO	HISTÓRICO	PRINCIPAL	MULTA 10% (4)	JUROS 12% a.a. (2) %		C.M. TABELA TJ (3)	TOTAL
05.12.19	ALUGUEL	2.000,00	200,00	300,00	15	157,99	2.657,99
05.01.20	ALUGUEL	2.000,00	200,00	280,00	14	131,98	2.611,98
18.01.20	ALUGUEL (5)	1.200,00	120,00	168,00	14	79,19	1.567,19
SUB-TOTAL (MAR/21)		5.200,00	520,00	748,00	-	369,16	6.837,16
HONORARIOS ADVOC. (6)							1.367,43
SUB-TOTAL DEBITO (MAR/21)							8.204,59

SUB-TOTAL DEBITO (MAR/21)							34.105,86
MULTA DE 10% ART.523, § 1º CPC							3.410,59
HONORÁRIOS ADV. DE 10% ART.523, § 1º CPC							3.410,59
03.03.20	CRI (7)	55,98	-			3,48	59,46
08.06.20	CRI (8)	276,57	-			18,08	294,65
11.09.20	PERITO 1/2 (9)	1.500,00	-			80,59	1.580,59
09.10.20	PERITO 2/2 (9)	1.500,00	-			66,96	1.566,96
SUB-TOTAL DEBITO (MAR/21)							44.428,70
1% AO ESTADO							444,29
TOTAL DEBITO (MAR/21)							44.872,98

QUADRO EXPLICATIVO DETALHADO

(1) cláusula penal acordo descumprido (10%) aplicada sobre o valor principal (saldo devedor remanescente)

(2) juros simples de 1% ao mês (12% a.a) desde o vencimento da obrigação

Termo inicial dos juros de mora: mês do vencimento da obrigação

Termo final dos juros de mora : mês do último cálculo (mar/21)

Metodologia (periodicidade): aplica-se os juros de mora sobre o valor principal desde o vencimento da obrigação até data do ultimo cálculo (mar/21), conforme indicado na coluna especifica (%).

(3) correção monetária com base na variação do índice INPC/IBGE (Tabela TJ vigente em mar/21)

Termo inicial da correção monetária: fator indicado na Tabela TJ ref. mês de vencimento da obrigação

Termo final da correção monetária: fator indicado na Tabela TJ ref. mês do último índice no calculo (mar/21)

Metodologia: divide-se o valor principal da obrigação pelo fator do mês vencido correspondente e multiplica-se pelo fator do mês do último índice do cálculo (mar/21)

(4) multa contratual de 10% (dez por cento) prevista em contrato

(5) aluguel chaves R\$ 2.000,00 /30 dias x 18 dias

(6) Conforme cláusula Décima Quinta do contrato de locação e art. 62, II, d da Lei 8.245/91

(7) Conforme verso da certidão imobiliária

(8) Averbação da penhora Arisp

(9) honorários periciais